

LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2003, DE 14 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte de Ensino Médio.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte do Ensino Médio, mensal, aos alunos que freqüentam a Escola Estadual Silvio Dal Moro de Cacique Doble/RS.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam o Curso de Suplência de 1º e 2º Graus, na Escola Estadual Sylvio Dalmoro, na cidade de Cacique Doble.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte, nos meses de março a dezembro de 2003.

Art. 2º - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO – CULTURA E DESPORTOS

1.111 - Auxílio Transporte Ensino Médio

3350.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/MARÇO/2003.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.